

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2026 às/-aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 15/2025 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 12 de novembro de 2025; resolve:

Art. 1º Instituir os valores para as anuidades de 2026 às/-aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º O valor da anuidade do exercício de 2026, para pessoas físicas, será de R\$ 698,63 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos);

Parágrafo único. Os pagamentos farão jus a descontos, desde que cumpridas respectivas condições:

I - desconto de 20% (vinte por cento), para demais inscritas(os), nos pagamentos em cota única até 31 de janeiro de 2026.

II - desconto de 10% (dez por cento), para demais inscritas(os), nos pagamentos em cota única até 28 de fevereiro de 2026.

III - isenção do pagamento da anuidade no primeiro ano e desconto de 50% na segunda anuidade para recém-formados, de acordo com a Resolução CFP 04/2024.

Art. 3º O valor da anuidade do exercício de 2026, conforme capital social, para pessoas jurídicas, será de:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 902,56 (novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.779,82 (mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.648,47 (dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.525,75 (três mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 4.434,91 (quatro mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.320,16 (cinco mil e trezentos e vinte reais e dezesseis centavos);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.205,41 (seis mil e duzentos e cinco reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único. Os pagamentos farão jus a descontos, desde que cumpridas respectivas condições:

I - desconto de 20% (vinte por cento), para demais inscritas(os), nos pagamentos em cota única até 31 de janeiro de 2026.

II - desconto de 10% (dez por cento), para demais inscritas(os), nos pagamentos em cota única até 28 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA SANTOS DE ALMEIDA
Presidenta do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO CRCAL Nº 336, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS (CRCAL), usando das atribuições e regimentais que lhe confere o artigo 12, inciso VI, da Resolução CRCAL 294, de 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º - Aprova o Plano de Trabalho e o Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, para o exercício de 2025, estimando a receita em R\$ 3.694.149,00 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e nove reais) e fixando a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será estimada para a arrecadação das Receitas Correntes e de Capital, observando o seguinte desdobramento:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.2.1	RECEITAS CORRENTES	3.272.149,00
6.2.1.1	Receitas de Contribuições	2.526.327,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	118.152,00
6.2.1.3	Receitas Financeiras	497.312,00
6.2.1.4	Transferências	4.911,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	125.447,00
6.2.2	RECEITAS DE CAPITAL	422.000,00
6.2.2.5	Transferências de Capital	422.000,00
TOTAL DA RECEITA		3.694.149,00

Art. 3º - A Despesa será fixada para as Despesas Correntes e de Capital, conforme demonstrado a seguir:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	3.133.149,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	1.484.923,80
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	945.580,20
6.3.1.4	Financeiras	44.000,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	630.645,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	28.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	561.000,00
6.3.2.1	Investimentos	561.000,00
TOTAL DA DESPESA		3.694.149,00

Art. 4º - A Presidente do CRCAL fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, por meio de Portaria, observado que a utilização deste percentual está condicionada apenas para a anulação parcial ou total de recursos.

Art. 5º - Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir de 01/01/2025, com aplicação retroativa ao referido período.

ADRIANA ANDRADE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

PORTARIA CRCCE Nº 263, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que preceita o Art. 4º da Resolução CRC nº 820/2024, de 04 de dezembro de 2024, que aprovou o orçamento para o exercício de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) para as seguintes dotações em cumprimento a Lei 4.320/64:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	4.000,00
6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	5.000,00
6.3.1.6.01.02.001	COTA PARTE	100.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		109.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito suplementar é proveniente da anulação parcial das seguintes dotações:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	ANULAÇÃO
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	9.000,00
6.3.1.3.02.01.030	MANUT. CONSERV. BENS IMÓVEIS	100.000,00
TOTAL ANULAÇÃO		109.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE MATOS GUERRA

PORTARIA CRCCE Nº 279, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que preceita o Art. 4º da Resolução CRC nº 820/2024, de 04 de dezembro de 2024, que aprovou o orçamento para o exercício de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais) para as seguintes dotações em cumprimento a Lei 4.320/64:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.01.09.001	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	10.500,00
6.3.1.3.01.01.005	BANDEIRAS, FLÂMULAS E PLACAS	4.000,00
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRutores	9.500,00
6.3.1.6.01.01.001	INSS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS	1.900,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		25.900,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito suplementar é proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	ANULAÇÃO
6.3.1.3.02.01.006	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	25.900,00
TOTAL ANULAÇÃO		25.900,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE MATOS GUERRA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

DECISÃO COREN AP Nº 272, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o Orçamento para o exercício de 2026 do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o secretário e a Tesoureira da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN AP nº 237/2024, que aprova o regimento interno da Autarquia, e considerando o decidido na 583ª Reunião Ordinária do Plenário, ocorrida nos dias 21 e 22/10/2025, decide:

I - Aprovar o Orçamento para o exercício de 2026 do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá no valor de R\$ 4.308.336,35 (Quatro milhões, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco mil reais e sessenta e cinco centavos), conforme especificações em anexo, integrantes do presente ato decisórios.

II - Fica o Presidente autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais especiais e suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim, os recursos previstos nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320, de 17/03/1964 e o disposto no artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, anexo II, art.9º.

IV - As Decisões do presente Ato produzirão efeitos a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026 e da publicação na imprensa oficial.

DONATO FARIA FARIAS DA COSTA
Presidente do Conselho

DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO
Secretário

JUSSARA CRISTIANE SANTANA CORDEIRO
Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

DECISÃO Nº 334, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de anuidades referentes ao Exercício 2026, no âmbito do Coren-BA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 15 da Lei nº 5.905, de 12 de junho de 1973, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-BA nº 039, de 22 de março de 2024, e homologado pela Decisão Cofen nº 104, de 03 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política dos Conselhos Regionais de Enfermagem prevista no artigo 1º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 104, de 03 de junho de 2024;



CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/1973 em seus artigos 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011 em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/2011 institui proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal, nos termos da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de setembro de 2024 a agosto de 2025 foi de 5,05% (cinco, zero cinco por cento);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 790/2025, de 29 de setembro de 2025, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 5,05% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2026, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da 763ª Reunião Ordinária do Plenário, de 04 de novembro de 2025, que aprovou os valores das anuidades para o exercício 2026, decide:

Art. 1º Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-BA, para o exercício 2026, conforme Anexo I desta Decisão.

§1º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública, desde que oficialmente decretada e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no § 1º deste artigo;

b) ser referente ao ano da calamidade pública;

c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§2º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 2º O profissional que tiver mais de uma inscrição no Coren-BA pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de maio de 2026 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I. Desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento, em cota única, até 31 de janeiro de 2026;

II. Desconto de 10% (dez por cento) para pagamento, em cota única, até 28 de fevereiro de 2026;

III. Desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento, em cota única, até 31 de março de 2026;

IV. Sem desconto, se paga nos meses de abril e maio de 2026;

V. Sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§2º Não havendo o pagamento até 31 de maio ou o parcelamento previsto no inciso V deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Os profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do vencimento da anuidade do exercício.

§1º A anuidade com os descontos previstos neste artigo poderá ser paga em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º A taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I. Portadores de inscrição remida;

II. Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III. Os profissionais acometidos pela Covid-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças passíveis de controle.

§2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia que, após parecer técnico sobre a matéria, deverá encaminhar ao Plenário para deliberação.

Art. 7º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, após a homologação do Conselho Federal de Enfermagem, com publicação no Diário Oficial da União, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

DAVI IONEI SOARES APOSTOLO
Presidente do Conselho

LILIAN MARIA CARNEIRO RIBEIRO SILVA
1ª Secretária

ANEXO I

VALORES DAS ANUIDADES

I. Pessoa Física:

Categoria	Valor
Enfermeiro	R\$ 373,84
Obstetriz	R\$ 355,14
Técnico de Enfermagem	R\$ 261,75
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 224,36

II. Pessoa Jurídica:

Capital Social	Valor
Até R\$ 50.000,00	R\$ 747,88
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.495,76
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 2.243,65
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.991,55
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.739,42
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.487,33
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.983,05

DECISÃO Nº 335, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os valores das taxas e serviços a serem cobrados de pessoas físicas e jurídicas referentes ao Exercício 2026, no âmbito do Coren-BA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 15 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-BA nº 039, de 22 de março de 2024, e homologado pela Decisão Cofen nº 104, de 03 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/1973 em seus artigos 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011 em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/2011 institui proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal, nos termos da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de setembro de 2024 a agosto de 2025 foi de 5,05% (cinco inteiros e zero cinco por cento);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 790/2025, de 29 de setembro de 2025, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 5,05% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2026, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da 763ª Reunião Ordinária do Plenário, de 04 de novembro de 2025, que aprovou os valores das taxas e serviços para o exercício 2026, decide:

Art. 1º Fixar os valores das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-BA para o exercício 2026, conforme Anexo I desta Decisão.

Art. 2º Os demais serviços prestados pelo Coren-BA, e que não constam no Anexo I desta Decisão, são isentos de qualquer pagamento.

Parágrafo Único. Caso o solicitante do serviço opte pelo envio da documentação requerida "via correio", o valor da remessa por ser considerado uma tarifa será calculado conforme tabela oficial disponibilizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sempre mediante "AR" - Aviso de Recebimento.

Art. 3º Os casos omissos deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia que, após parecer técnico sobre a matéria, deverá encaminhar ao Plenário para deliberação.

Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, após a homologação do Conselho Federal de Enfermagem, com publicação no Diário Oficial da União, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

DAVI IONEI SOARES APOSTOLO

Presidente do Conselho

LILIAN MARIA CARNEIRO RIBEIRO SILVA

1ª Secretária

ANEXO I

VALORES DAS TAXAS E SERVIÇOS

I.Taxas:

Taxa	Valor
Taxa de expedição de carteira profissional	R\$ 96,87
Taxa de anotação de responsabilidade técnica	R\$ 266,02
Taxa de Remessa de documento via Correios	*

*Valor a ser cobrado conforme tabela oficial dos correios

II.Pessoa Física e Pessoa Jurídica:

Serviço	Valor
Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior	R\$ 186,28
Serviço de inscrição e registro de pessoa física	R\$ 124,20
Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 496,78
Serviço de reinscrição	R\$ 124,20
Serviço de transferência de inscrição	R\$ 124,20
Serviço de certidão narrativa	R\$ 48,68

DECISÃO Nº 336, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova a Proposta Orçamentária Anual - Exercício 2026 do Coren-BA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 15 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-BA nº 039, de 22 de março de 2024, e homologado pela Decisão Cofen nº 104, de 03 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 340, de 28 de outubro de 2008, que institui no âmbito do sistema Cofen/Coren o regulamento da administração financeira e contábil e manuais de normas e procedimentos de protocolo, processo e arquivo e de suprimento de fundos - concessão, aplicação e prestação de contas;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503, de 6 de janeiro de 2016, que estabelece procedimentos para Plano Pluriannual, Proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 790/2025, de 29 de setembro de 2025, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 5,05% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2026, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a DECISÃO Nº 334, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 - que dispõe sobre o pagamento de anuidades referentes ao Exercício 2026, no âmbito do Coren-BA;

CONSIDERANDO a DECISÃO Nº 335, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 - que dispõe sobre os valores das taxas e serviços a serem cobrados das pessoas físicas e jurídicas referentes ao Exercício 2026, no âmbito do Coren-BA;

CONSIDERANDO que o, artigo 30, XVII, do Regimento Interno dispõe que é competência do Plenário examinar a proposta orçamentária do Coren-BA e suas reformulações gerais para encaminhamento à aprovação do Cofen;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 197/2025 que trata da Proposta Orçamentária Anual do Exercício 2026 e suas respectivas reformulações;

CONSIDERANDO a deliberação da 763ª Reunião Ordinária do Plenário, de 04 de novembro 2025, que aprovou a Proposta Orçamentária Anual - Exercício 2026 do Coren-BA; decide:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária Anual - Exercício 2026 do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 42.900.000,00 (Quarenta e dois milhões novecentos mil reais).

Art. 3º A despesa total é fixada no mesmo valor da receita em R\$ 42.900.000,00 (Quarenta e dois milhões novecentos mil reais).

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia que, após parecer técnico sobre a matéria, deverá encaminhar ao Plenário para deliberação.

Art. 6º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, após a homologação do Conselho Federal de Enfermagem, com publicação no Diário Oficial da União.

DAVI IONEI SOARES APOSTOLO
Presidente do Conselho

LILIAN MARIA CARNEIRO RIBEIRO SILVA
1º Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 152, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a fixação dos valores das taxas e serviços devidos pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG no exercício de 2026.

O PLENÁRIO do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que os artigos 10 e 16, da Lei nº 5.905/73 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 790/2025, que determinou a aplicação da correção de 5,05% (INPC), quando da fixação das taxas e serviços de 2026.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 769, de 26 de novembro de 2024, que atualizou as Normas Administrativas para os serviços relativos à inscrição, registro e cadastro de profissionais.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 777, de 05 de maio de 2025, que alterou as Normas Administrativas para os serviços relativos à inscrição, registro e cadastro de profissionais.

CONSIDERANDO as deliberações da Diretoria em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º - Os valores das taxas e serviços devidos no exercício de 2026 pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG são os constantes:

I - Taxa de expedição de carteira profissional - R\$ 57,12 (cinquenta e sete reais e doze centavos);

II - Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 202,43 (duzentos e dois reais e quarenta e três centavos);

III - Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior - R\$ 186,29 (cento e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos);

IV - Serviço de inscrição e registro de pessoa física - R\$ 156,48 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

V - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 402,38 (quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos);

VI - Serviço de reinscrição - R\$ 156,48 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

VII - Serviço de transferência de inscrição - R\$ 106,80 (cento e seis reais e oitenta centavos);

VIII - Serviço de certidão narrativa - R\$ 38,49 (trinta e oito reais e quarenta e nove centavos).

§1º - Será isenta de cobranças das taxas a expedição:

a. de 2º via de carteira profissional nos casos de furto, roubo ou extravio o profissional, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência ou declaração de próprio punho e para alteração do nome do inscrito,

b. de carteira de renovação;

c. de carteira de inscrição remida e de inscrição remida secundária e de registro de títulos de especialista e qualificação.

d. de carteira de inscrição quando o profissional apresentar o diploma ou certificado dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data do deferimento da inscrição.

§2º - A expedição de certidão de responsabilidade técnica, negativa, transferência, regularidade ou nata consta são isentos de cobranças de valores.

§3º - A solicitação de desarquivamento de documentos, cópias xerográficas, autenticação de documentos, cancelamento e suspensão de inscrição são isentos de cobranças de valores.

§4º - As instituições públicas e filantrópicas nas quais o enfermeiro RT requerente esteja vinculado, poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza institucional, ao Conselho Regional de Enfermagem a isenção do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Resolução Cofen nº 727/2023.

§5º - A taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 2º - Por opção do inscrito, o Coren-MG poderá se comprometer na remessa de documento via Correios, sendo reembolsado no valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Art. 3º - A arrecadação da receita proveniente de taxas, serviços e multas será efetuada unicamente por via bancária, podendo ocorrer por meio de pagamento pix, cartões de crédito, de débito e/ou e-commerce, mediante contratação dos serviços na forma legal pelo Coren-MG.

Art. 4º - Esta Decisão Normativa entra em vigor após sua publicação e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

BRUNO SOUZA FARIA
Presidente do Conselho

LUCAS TAVARES NOGUEIRA
1º Secretário

DECISÃO NORMATIVA Nº 154, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, COREN-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Deliberação Coren-MG nº 89/2012, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais em elaborar o seu plano de trabalho, Orçamento e respectivas modificações nos termos do Inciso VI do artigo 15 da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o regulamento da Administração Financeiro e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pelo Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO Resolução Cofen nº 790 de 29 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento para o exercício financeiro de 2026, que estima receita em R\$ 74.595.050,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e cinqüenta reais) e fixa uma despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas na Lei nº 4320/1964.

Art. 2º - Nos termos do §5º do artigo 2º da Resolução Cofen nº 503/2006 fica permitida a alteração do valor do orçamento por crédito suplementar para o exercício financeiro de 2026, em até 25% (vinte por cento), devendo a mesmo ser aprovado pelo Presidente do Coren-MG, desde que não aumente o valor global do orçamento.

Art. 3º - Fica permitida alterações do presente orçamento por decisão fundamentada do Plenário do Coren-MG sem necessidade de homologação pelo Cofen, por meio de créditos adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários, desde que não aumente o valor global do orçamento. Belo Horizonte, 20 de outubro de 2025.

BRUNO SOUZA FARIA
Presidente do Conselho

LUCAS TAVARES NOGUEIRA
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO COREN-PR Nº 409, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Abrir escritório administrativo no Município de Ponta Grossa/PR.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretaria da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento do COREN/PR; CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren/PR; CONSIDERANDO o processo 00239.001030/2025-14; CONSIDERANDO o Parecer nº 267/2025 da Controladoria Geral; CONSIDERANDO deliberação da 303ª ReuniãoExtraordinária de Plenário, de 25 de setembro de 2025; decide:

Art. 1º Abrir o Escritório Administrativo do Coren/PR no Município de Ponta Grossa/PR.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS
Presidente do Conselho

DANIELE FABRIS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5 para o exercício de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do artigo 7º da Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 370ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5 para o exercício de 2026, nos termos do resumo constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDER MARCOLIN
Diretor-Tesoureiro

EDUARDO FREITAS DA ROSA
Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CREFITO-5 PARA O EXERCÍCIO DE 2026

CREFITO-5	RECEITA	DEPESAS
RECEITA E DESPESAS CORRENTES	R\$ 13.605.729,72	R\$ 13.605.729,72
RECEITA E DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 11.297.983,70
SUPERÁVIT EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 11.297.983,70	
TOTAL	R\$ 24.903.713,42	R\$ 24.903.713,42

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera as disposições da Resolução CREFITO-5 n.º 33, de 19 de agosto de 2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, nos termos da Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e no uso das atribuições administrativas dispostas no Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 60, de 15 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 4º e 5º ao art. 2º da Resolução n.º 33, de 19 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 4º O valor do auxílio de representação devido a conselheiros efetivos e suplentes do CREFITO-5 para participação em reuniões realizadas de forma remota será o mesmo daquele praticado para reuniões e representações presenciais." (NR)

"§ 5º O valor do auxílio representação devido a colaboradores eventuais do CREFITO-5 para reuniões realizadas de forma remota será de 50% (cinquenta por cento) daquele praticado para reuniões e representações presenciais." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 1º do art. 1º e o item "iii" da alínea "d" do inciso I da Tabela de Valores do Anexo I da Resolução n.º 33, de 19 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MARTINS
Diretor-Secretário

EDUARDO FREITAS DA ROSA
Presidente do Conselho

